



CONSTRUINDO O FUTURO  
ADM 2009/2012

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 1.440,** de 24 de março de 2010.

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios, com Entidades e ou Órgãos que menciona, ratificam atos e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, com Entidades e ou Órgãos abaixo declinados:

- I - Instituto Nossa Senhora de Fátima;
- II - Creche "Casulo Amor à Criança";
- III - Centro Educacional Batista – CEB;
- IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- V – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MG;
- VI - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- VII - Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- VIII – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG e;
- IX – Estado de Minas Gerais – Polícia Civil e Militar.

**Parágrafo Único.** Os Convênios a serem firmados só se efetuarão e terão suas vigências iniciadas com as assinaturas das partes interessadas e a prestação de contas quando couber, constarão explicitamente nos mesmos, ficando o Poder Executivo na obrigação de enviar cópias dos mesmo ao Poder Legislativo.

**Art. 2º.** O Convênio poderá ser rescindido durante a sua vigência, por acordo mútuo dos partícipes, denúncia de qualquer deles, por desinteresse com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou unilateralmente por descumprimento de cláusula, podendo nesta situação a rescisão ser imediata.

**Art. 3º.** Os recursos para a manutenção dos convênios correrão por conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento, podendo ser suplementadas se necessários.

**Art. 4º.** O Conveniado responsável por prestação de contas de suas atividades o fará trimestralmente até o 5º dia útil subsequente ao trimestre vencido, sob pena de suspensão do convênio ou até sua rescisão.



CONSTRUINDO O FUTURO  
ADM 2009/2012

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA


## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** Ficam ratificados todos os atos do Poder Executivo, durante o exercício de 2009, relativos à nomeação para cargos efetivos, em comissão e Agentes Políticos, convênios celebrados, contratos, designações temporárias, pagamento de direitos trabalhistas, de horas extras, gratificações e devolução de descontos de servidores.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/01/2010.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2010.

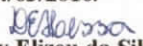
  
**Maurício Toledo Jacob**  
Prefeito Municipal

  
**Jose Maria Coelho Sena**  
Secretário Municipal de Administração



### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 24/03/2010.

  
**Deusely Elizeu da Silva Lessa**  
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 23 do Livro Mecanizado nº. 01.